

**LEI Nº 13.449, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**Inclui a efeméride Junho Laranja – Mês de Luta Contra Queimaduras no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no segundo domingo do mês de junho.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Junho Laranja – Mês de Luta Contra Queimaduras no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no segundo domingo do mês de junho.

**Art. 2º** A efeméride Junho Laranja – Mês de Luta Contra Queimaduras tem por finalidade alertar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção de acidentes com queimaduras.

**Art. 3º** São diretrizes do evento Junho Laranja – Mês de Luta Contra Queimaduras:

I – alerta à população sobre cuidados preventivos em relação às queimaduras;

II – divulgação dos locais de atendimento e serviços oferecidos pela rede municipal de saúde, em caso de queimaduras; e

III – confecção e distribuição de material didático sobre o tema, capacitando cidadãos à prestação de primeiros socorros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de abril de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.